



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº.: 39/2025

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
AGENCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS
LESTE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Regimentais:

DECRETA

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública Municipal, a AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE – ADRA.

Art. 2º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CACHOEIRA, 01 de outubro de 2025.**

Moisés Reis do Lago
Vereador - autor

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

Fl.nº 002

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

REALIZADA EM CAMAÇARI - BA, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ATA DA ASSEMBLEIA DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Assembleia realizada no dia 11 de dezembro de 2012, no Condomínio Busca Vida, localizado na Estrada do Coco, Km 8, Camaçari - BA, às 09h (nove horas), **GEOVANI SOUTO DE QUEIROZ, Pastor Geral da UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.973.369-SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 144.705.785-68, residente e domiciliado à Av. Luis Tarquinio Pontes, nº. 926, Cond. VogVille (Rua Hípica, nº. 43), Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos componentes do plenário presente, convidando a mim, **CÍCERO FERREIRA GAMA**, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 37.528.381-X SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 209.175.894-91, residente e domiciliado à Av. Luis Tarquinio Pontes, nº. 926, Cond. VogVille (Rua Hípica, 42), Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000, para secretariar as atividades e lavrar, ao final, a presente ata. O Sr. Presidente assumiu a palavra esclarecendo que a presente Assembleia tinha como objetivo principal a criação, organização e a instalação de uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, voltada ao programa de desenvolvimento e de obtenção de recursos para atendimentos assistenciais a pessoas carentes e ou entidades assistenciais no Brasil, em especial na região dos Estados da Bahia e de Sergipe, agradecendo aos presentes pelo apoio e respostas positivas à convocação divulgada com antecedência por contatos telefônicos, convidando a todos a terem participação ativa nos debates, e assim fazendo, promoverem bem suas entidades que representam e para que todas as decisões pudessem ser tomadas por consenso geral e por unanimidade de deliberação. O Sr. Presidente continuou com a palavra, relatando aos presentes que esta Assembleia formalizava o anseio demonstrado pelas entidades que compõem o grupo de Membros Fundadores, e que aqui se fazem representar por seus procuradores, sendo **ASSOCIADAS E INSTITUIDORAS: UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, CNPJ nº 17.261.509/0001-90, representada por seu Pastor Geral, Pr. GEOVANI SOUTO DE QUEIROZ, conforme deliberação de sua Mesa Administrativa em reunião do dia 10/12/2012; **CONFEDERAÇÃO**

1494.AB814731-6



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheryla Rodrigues PIA, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel. (71) 1026-9500 - E-mail: tabelionato.protesto.laurodefreitas@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA

ADV. LUIZ MATEUS BRAGA
OAB/SE 3.250 e OAB/DP 32.862



LIVRO DE ATAS

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

Fl. nº 003

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Lauro de Freitas
000135

DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, representada por seu Pastor Geral, Pr. ERTON CARLOS KÖHLER, conforme deliberação de sua Mesa Administrativa em reunião do dia 17/10/2011, voto número 2011/270; AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO BRASIL, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, representada por seu Secretário, Pr. GUNTHER MARVIM WALLAUER, conforme deliberação de sua Mesa Administrativa em reunião do dia 26/10/2011, voto número 2011/010. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em votação propostas para a denominação da entidade, ficando deliberado que a instituição funcionará sob a denominação de AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE, nesta Ata, a seguir sempre identificada por "ADRA LESTE". O Sr. Presidente, conduzindo os trabalhos da Assembleia, propôs ao plenário a apreciação de redação sugestiva do Estatuto Social que a Confederação das Uniãos Brasileiras da IASD elaborara como proposta a ser analisada e decidida pelos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade a redação transcrita no Anexo II da presente ata, que representa a deliberação final, após inclusões e exclusões propostas pelos delegados, como segue. Tendo em vista a redação do Estatuto Social aprovado, a Assembleia até a realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária, já prefixada para final do ano de 2017, apresenta como segue:

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Pr. GEOVANI SOUTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.973.369 SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 144.705.785-68, residente e domiciliado à Av. Luis Tarquínio Pontes, nº. 926, Cond. VogVille (Rua Hípica, nº. 43), Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000; **SECRETÁRIO-EXECUTIVO:** Pr. CÍCERO FERREIRA GAMA, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 37528381-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.175.894-91, residente e domiciliado à Av. Luis Tarquínio Pontes, nº. 926, Cond. VogVille (Rua Hípica, 42), Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000; **ECÔNOMO:** Sr. IVO DE AZEVEDO VASCONCELOS, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1.466.384 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.792.724-53, residente e domiciliado à Av. Luis Tarquínio Pontes, nº. 926, Cond. Vog Ville (Rua Eqqus, 18), Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000; **CONSELHO ADMINISTRATIVO: MEMBROS EX-OFÍCIO:** Pr. GEOVANI SOUTO DE QUEIROZ - Presidente, Pr. CÍCERO GAMA - Secretário e Pr. IVO DE AZEVEDO VASCONCELOS, estes já qualificados acima; **MEMBROS REGULARES:** Eleger HERBERT GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, contador, RG 08912459-60 SSP/BA, e do CPF sob nº 978.901.385-04, residente em Lauro de Freitas-BA; JABES HERCULANO GUIMARÃES brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade com

BRASIL

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado, em 17/02/2016, às 3:00 horas, foi feita por mim, a autenticadora, em conformidade com o que consta no Livro de Atas da Igreja Adventista do 7º Dia, em Lauro de Freitas, BA, sob o nº 003.

Setor de Autenticidade
Autenticadora
1494.AB814732.4

FLR

Adv. LUIGI MATEUS BRAG
OAB/SE 3.250 e OAB/DF 32.80

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

Fl. nº 004

000135

RG sob o nº 759455767 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 909.044.275-87, residente e domiciliada na cidade de Salvador-BA; **JOSÉ WILSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 3680688 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 477.053.104-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, BA; **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 0568505220 SSP/BA e CPF nº. 871.692.315-49, residente e domiciliado em Lauro de Freitas-BA; **WILIAN CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade com RG nº 0845845055 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 005.717.695-78, residente e domiciliado em Lauro de Freitas-BA; **CONSELHO FISCAL: Eleger MARINOELMA CORREIA MATTOS SOARES**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 0381000028 SSP/BA e do CPF/MF sob o n.º 018.427.455-90, residente e domiciliada em Salvador-BA; **CLAUDIO EDUARDO HOLANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 411362525 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 346.680.518-02, residente e domiciliado em Lauro de Freitas-BA; **IRACEMA DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, divorciada, contabilista, CRC/BA n.º 19052/O-0 e do CPF/MF sob o n.º 195.700.075-91, residente e domiciliada em Salvador-BA; **SUPLENTEs: 1) ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 1235458-9 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 874.353.141-53, residente e domiciliado em Feira de Santana-BA; 2) **JONATHAS NASCIMENTO RAMOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 0755915534 SSP/BA e do CPF/MF sob o n.º 004.116.845-31, residente e domiciliado em Aracaju-SE; 3) **TIAGO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente contábil, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 0887428061 SSP/BA e do CPF/MF sob o n.º 020.692.125-05. Ato contínuo a Assembleia deliberou, unanimemente, declarar empossados todos os aqui nomeados, autorizando o exercício imediato de suas respectivas funções, delegando-se ao Conselho Administrativo o poder de substituir as hipóteses de renúncias expressas, valendo-se do art. 17, I, do Estatuto. A seguir, a Assembleia deliberou por votação unânime investir os membros da Diretoria Executiva da ADRA LESTE, **Pr. Geovani Souto de Queiroz, Pr. Cícero Ferreira Gama e Pr. Ivo de Azevedo Vasconcelos**, assim como seus assistentes que forem nomeados pelo Conselho Administrativo, de plenos, gerais e ilimitados poderes, por mais especiais que possam ser, para providenciar e formalizar a existência legal, como pessoa jurídica de direito privado da instituição, sob a denominação de **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE**, requerendo o registro desta Ata e do Estatuto aprovado, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como promover e requerer a inscrição da ADRA LESTE e





LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

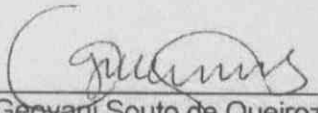
Rua Jomar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

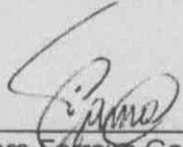
Fl. nº 005

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - Lauro de Freitas
000135

todos os estabelecimentos a serem criados, no CNPJ/MF, na Secretaria da Receita Federal do Brasil e todos os demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, para-estatais e onde mais for exigido e necessário, podendo inclusive nomear e constituir procuradores, por instrumentos particulares, com os poderes necessários e mais amplos, objetivando a formalização dos procedimentos legais que forem necessários para a efetiva organização, instalação e funcionamento regular da instituição. A seguir o Sr. Presidente informou à Assembleia que nada mais havia em sua agenda a ser apresentado para discussão e deliberação, colocando a palavra em aberto para qualquer dos delegados que desejassem dela fazer uso livremente. Não havendo nenhuma manifestação de uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, pelo que eu, Pr. CÍCERO FERREIRA GAMA, Secretário dela, lavrei a presente ata, que contém a rubrica e assinaturas do Sr. Presidente, minha, Secretário, e do advogado da entidade, sendo que os demais delegados presentes assinam conforme qualificação, no Anexo I, que integra a presente ata, na ordem de suas respectivas representações, contendo esta Ata 05 (cinco) laudas, digitadas somente em seu anverso, em 07 (sete) vias originais, todas para um mesmo efeito.

Camaçari, 11 de dezembro de 2012.

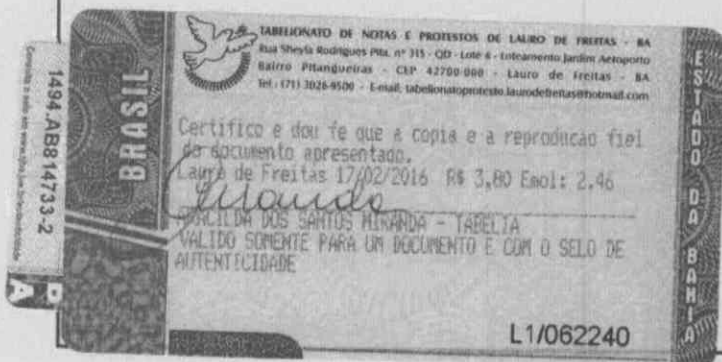

Pr. Geovani Souto de Queiroz
Presidente empossado


Pr. Cícero Ferreira Gama
Secretário-Executivo empossado

VISTO


Daniel Paulo Paiva Freitas
OAB/BA nº. 34.720


Adv. JULGI MATEUS BRAGA
OAB/SE 3.250 e OAB/DF 32.862



Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica - Lauro de Freitas

DIG



EX-1000 00 000-0

TABULADO DE NOTAS E PROTEÇÃO DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua São João Evangelista, nº 10 - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Fone: (71) 3034-9000 - E-mail: atendimento@registrolaurodfreitas.ba.gov.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel
do documento apresentado,
Lauro de Freitas, 11/02/2016, RA 3.80, Emol: 2,46

Lauro de Freitas

EXCUTIA DOS SANTOS FILANTRÓFICA - TABELA
AUTENTICIDADE

BRASIL

1494.AB814735-9

Consulha o site em www.tds.jus.br/autenticidade

L1/062239

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica
Protocolado sob nº 177 Livro A.1
Registrado no Livro A.1, nº 135
de Registro de Pessoas Jurídicas

O QUE CERTIFICO

Lauro de Freitas 04 de março de 2013

Alcides Feliciano

DAJ 004/496937

FA 111.868

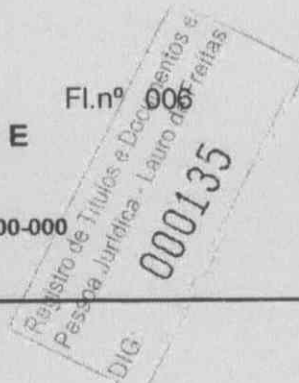


LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

Fl. nº 005



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA CONTENDO NOME, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA
DAS PESSOAS PRESENTES À AGO

Representante da CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IASD

ERTON CARLOS KÖHLER _____

CI nº 6.031.834.961 SSP/RS

CPF nº 434.193.130-04

Representante da UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IASD

GEOVANI SOUTO DE QUEIROZ _____

CI nº 7.973.369 SDS/PE

CPF nº 144.705.785-68

Representante da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
do Brasil – ADRA BRASIL

GUNTHER MARVIM WALLAUER _____

CI nº 2.997.439 SSP/DF

CPF nº 387.190.450-34

Representantes da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO LESTE

IVO DE AZEVEDO VASCONCELOS _____

CI nº 1.466.384 SDS/PE

CPF nº 178.792.724-53

JUCIMAR NOYA LEITE _____

CI nº 749526769 SSP/BA

CPF nº 791.978.505-78

JOEL PEREIRA DOS SANTOS _____

CI nº 3489456 SSP/BA

CPF nº 333.319.365-53

1494.AB814736-7



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Simeão Rodrigues Páez, nº 115 - QD - Lote 6 - Locomotiva Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3026-9500 - e-mail: tabelionato.protesto.laurodefreitas@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel
do documento apresentado.

Lauro de Freitas 17/02/2016 R\$ 3,00 Emol: 2,46

AVILDA DOS SANTOS ALVARA - TABELA
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

ESTADO DA BAHIA

4
ADV. LUIZ MATEUS BRAGA
OAB/SE 3.250 e OAB/DF 32.867



LIVRO DE ATAS

Fl. nº 007

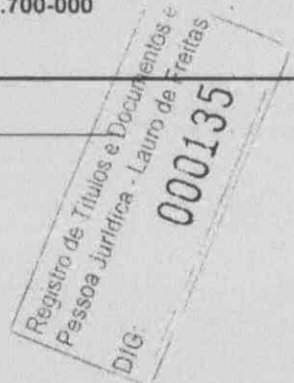
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

WILIAN CARVALHO FERREIRA
CI nº 08458445055 SSP/BA
CPF nº 005.717.695-78

W. Ferreira



Representantes das Regiões Administrativas

ASSOCIAÇÃO BAHIA

JOSÉ WILSON DA SILVA BARBOSA
CI Nº 3680688 SSP/BA
CPF: 477.053.104-49

J. Barbosa

WILLIAN WENCESLAU DE OLIVEIRA
CI Nº 0514835486 SSP/BA
CPF: 616.101.865-91

Willian

ANTONIO HÉLIO SILVA SANTIAGO
CI Nº 02370143-94 SSP/BA
CPF: 250.524.625-49

[Signature]

ASSOCIAÇÃO BAHIA CENTRAL

AVELINO MARTINS DA C. NETO
CI Nº 26.177.445-1 SSP/SP
CPF: 184.788.388-56

[Signature]

ASSOCIAÇÃO BAHIA SUL

FERNANDO LOPES DE MELO
CI Nº 138518282 SSP-SP
CPF: 063.892.138-40.

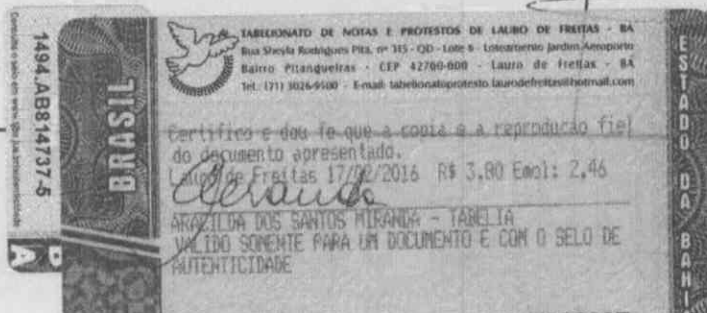
[Signature]

JADSON ALMEIDA ROCHA
CI Nº 27.816.100-5 DETRAN-RJ
CPF: 096.635.198-35.

J. Rocha

JOSÉ ADILSON NADSON CASSIANO
CI Nº 681428546 SSP-BA
CPF 894.522.085-20

J. Cassiano





LIVRO DE ATAS

Fl. nº 008

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº

Rua Ismar R. Prates, nº. 819, Portão, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000

MISSÃO BAHIA SUDOESTE

JAIRO EMERICK TORRES

CI Nº 17360790 SSP/SP

CPF: 370.938.196-72

PAULO FONSECA

CI Nº 19275674 SSP/RN

CPF: 638.117.904-04

URBANO GONÇALVES PEREIRA

CI Nº 0.400.181.215 SSP/BA

CPF: 860.352.585-49

MISSÃO SERGIPE

MARCOS MILITÃO DOS SANTOS

CI Nº 1090240 SSP/AL

CPF: 540.077.634-53

JORGE LUIS DE OLIVEIRA SOUSA

CI Nº 1.650.175-SSP/BA

CPF: 134.300.335-00

LAERCIO SILVA COSTA

CI Nº 684.601 SSP/MA

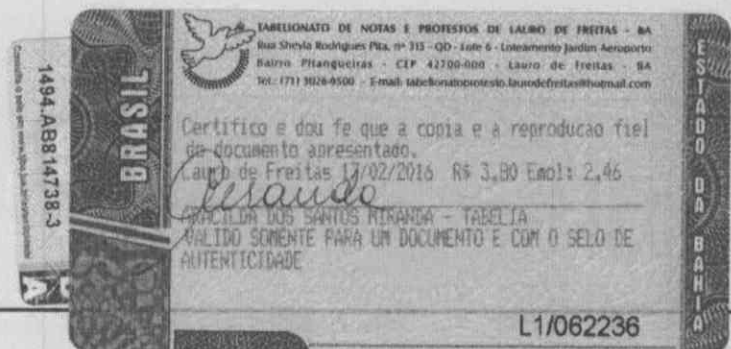
CPF: 211.951.293-00

Pr. Geovani Souto de Queiroz
Presidente empossado

Pr. Cícero Ferreira Gama
Secretário-Executivo empossado

VISTO

Daniel Paulo Paiva Freitas
OAB/BA nº. 34.720





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.798.849/0004-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2015
NOME EMPRESARIAL AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADRA LESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ ARRAIAL - RODOVIA BA 502 - KM 5,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BELEM	MUNICÍPIO CACHOEIRA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTAMIRIO.SANTOS@ADVENTISTAS.ORG.BR		TELEFONE (71) 9225-3049/ (71) 9103-1658
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 11:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55
 Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
 (Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000.135)

"ANEXO 01"

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE

Redação Aprovada pela AGO de 26 de setembro de 2023 em Lauro de Freitas - BA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE, também designada por ADRA LESTE, constituída em uma associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da Assistência Social, com sede na cidade de Lauro de Freitas - BA, que será regida e administrada por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

CAPÍTULO II - DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A ADRA LESTE tem foro na cidade de Lauro de Freitas - BA, estando sua sede localizada à Rua João Marques de Oliveira, nº 819, Lote 66, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900, sendo sua existência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DA JURISDIÇÃO

Art. 3º A ADRA LESTE tem jurisdição sobre o território dos Estados de Bahia, Sergipe e qualquer outro que lhe seja devidamente designado por Assembleia ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 4º Para facilitar a consecução de seus objetivos, a ação e as atividades da ADRA LESTE, na sua jurisdição, serão desenvolvidas através de Administrações Regionais denominados e localizados respectivamente, da forma como segue:

- I - ADRA LESTE - Associação Bahia com sede em Salvador - BA;
- II - ADRA LESTE - Associação Bahia Central, com sede em Feira de Santana - BA;
- III - ADRA LESTE - Associação Bahia Sul, com sede em Itabuna - BA;
- IV - ADRA LESTE - Associação Bahia Norte, com sede em Juazeiro - BA;
- V - ADRA LESTE - Missão Bahia Sudoeste, com sede em Vitória da Conquista - BA;
- VI - ADRA LESTE - Sergipe, com sede em Aracaju/SE;
- VI - ADRA LESTE - Missão Bahia Extremo Sul, com sede em Eunápolis - Ba.

§1º As Administrações Regionais, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços (departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados), tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto.

§2º A ADRA LESTE poderá planejar, elaborar e executar diretamente, projetos, programas e ações, dentro do seu território de abrangência, independente de suas Administrações Regionais.

CAPÍTULO IV - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 5º A ADRA LESTE, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, com atuação na área de assistência social abrangidas pela Lei 8742 de 07 de Dezembro de 1993, tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - concentrar esforços e recursos em ações e programas de desenvolvimento comunitário;
- III - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - promoção da cultura, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - incentivar a participação de agentes voluntários, nas ações e programas de desenvolvimento assistenciais, através de cursos de treinamento e capacitação;
- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII - promoção e defesa de direitos sociais, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - prestar amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XI - promover, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de combate a violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência, através de campanhas especiais, seminários e conferências;
- XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e da

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900

(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)



erradicação da miséria;

- XIII - promover eventos culturais, artísticos e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;
- XIV - promover feiras, exposições e congressos, atividades desportivas, com apoio e participação da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XV - preparar, qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado trabalho e o exercício consciente da cidadania;
- XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências e cursos;
- XVIII - coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais existentes e promovidos com a colaboração e participação dos membros das igrejas e congregações;
- XIX - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XX - promover atendimento de atenção à saúde preventiva, coordenar e ou participar de programas e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde ou de prevenção e controle de doenças;
- XXI - promover programas e ações, na área da agricultura familiar capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades entre outras atividades de geração de renda;
- XXII - organizar cursos práticos voltados para a capacitação e geração de renda;
- XXIII - desenvolver ações e programas preventivos para minimizar, sanar e ou suprir necessidades decorrentes de calamidades e flagelos emergenciais.
- XXIV - promoção do voluntariado
- XXV - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXVI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXVII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXVIII - prestar amparo ao idoso, à gestante, à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- XXIX - manter ou assessorar instituições de longa permanência ou casas-lares;
- XXX - atuar de forma articulada com o Estado ou outras entidades em sistema de rede ou cooperação com entidades congêneres, nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;
- XXXI - estimular a cultura e a capacitação profissional mediante a promoção de eventos, feiras, exposições desportivas e artísticas, com apoio da comunidade e dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.
- XXXII - promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XXXIII - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;
- XXXIV - promover atividades de atendimento, acolhimento e qualificação de migrantes e refugiados;
- XXXV - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- XXXVI - promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;
- XXXVII - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XXXVIII - promover atividades de reeducação de presos em diferentes estágios do cumprimento da pena;
- XXXIX - promover políticas e atividades de sócio educação de menores infratores;
- XL - promover o atendimento psicossocial de usuários de drogas;
- XLI - Executar e promover atividades de qualificação, profissionalização, mentoria e consultoria por meio de plataformas digitais e de modalidade de Ensino a Distância (EAD);
- XLII - Promover, executar e captar recursos e projetos por meio da lei nº 8.313/1991 e outras legislações de incentivo fiscal correlatas;
- XLIII - promoção de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- XLIV - promoção de serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- XLV - apoio, promoção, ou execução de programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de

463

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
LAURO DE FREITAS-BA

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XLV - serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

Parágrafo único. A ADRA LESTE não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º No cumprimento de seus objetivos estatutários, a ADRA LESTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, credo, idade, sexo, religião, condição social e quaisquer outras formas de distinção.

Parágrafo único. A ADRA LESTE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (conforme art. 4º, Inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 7º Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º A ADRA LESTE poderá adotar um Regimento Interno, Manual de Operações ou documento equivalente que, aprovado pelo Conselho Administrativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º As finalidades da ADRA LESTE poderão ser desenvolvidas e executadas mediante parceria com as suas associadas nas respectivas regiões administrativas.

Art. 10º Salvo quando possuírem personalidade jurídica própria, as Regiões Administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso dispor em seus Regimentos Internos matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 11º O patrimônio da ADRA LESTE compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos; valores mobiliários; títulos de crédito; marcas, patentes; semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

§2º No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA LESTE deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo;

§3º O patrimônio da ADRA LESTE não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

§4º A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, feita por qualquer Administração Regional ou estabelecimentos, deverá ser sempre em nome da ADRA LESTE.

Art. 12. A ADRA LESTE não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria e Conselheiros, pelo exercício de seu mandato, nem a seus instituidores, benfeitores ou equivalentes, em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

- I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 13. O exercício social e financeiro da ADRA LESTE coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os assentamentos contábeis da ADRA LESTE serão examinados por um auditor interno, pelo Conselho Fiscal e anualmente por auditoria independente. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio

164

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900-
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos

I - Recursos próprios de seus departamentos e estabelecimentos e/ou de indenização de serviços;

II - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, legados e heranças;

V - Contratos, termos e ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VI - Recebimento de direitos autorais e outros;

VII - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais e verbas parlamentares.

VIII - Contribuição dos associados.

Art. 16. A ADRA LESTE poderá ainda, como atividades meio, manter e empreender em seus estabelecimentos, prestação de serviços, elaboração, transformação e ou comercialização de produtos de produção própria, artesanato, massas, pães integrais e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde, produção de material objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 17. A ADRA LESTE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 18. Para a ADRA LESTE atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de créditos, firmar convênios para prestação de serviços, adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à ADRA LESTE, seus departamentos, serviços ou estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após trânsito em julgado.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas da ADRA LESTE observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. São órgãos da ADRA LESTE:

I - Quadro Associativo;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Administrativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria Executiva;

VI - Diretoria Regional;

VII - Administrações Regionais;

VIII - Estabelecimentos.

Art. 21. Os cargos dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO 1 - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 22. São Associadas da ADRA LESTE:

I - a Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
165
LAURO DE FREITAS-BA

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília/DF, neste Estatuto, simplesmente identificada por CONFEDERAÇÃO;

II - a União Leste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.509/0001-90, sediada na Rua João Marques de Oliveira, nº 819, Lote 66, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA neste Estatuto, simplesmente identificada por UNIÃO LESTE;

III - a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.467.063/0001-15, sediada na Av. L 3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, neste Estatuto, simplesmente identificada por ADRA BRASIL;

IV - a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.699/0001-60, sediada na Rua José Bezerra de Albuquerque, 210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste Estatuto, simplesmente identificada por IANDBEAS.

Art. 23. São direitos das associadas, além de participar das atividades da ADRA LESTE, apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias por meio dos representantes que indicarem, nelas podendo

II - participar de todos os eventos promovidos pela ADRA LESTE;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV - indicar pessoas para ocupar cargos no Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º Poderá tornar-se associada da ADRA LESTE qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 2º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24. São obrigações das associadas:

I - promover e defender o bom nome da ADRA LESTE, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II - colaborar para a realização dos fins e objetivos da ADRA LESTE tendo em vista o seu contínuo desenvolvimento;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

IV - acatar as decisões dos órgãos administrativos desta associação.

Art. 25. Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

I - mediante sua solicitação formal dirigida ao Presidente;

II - mediante sua extinção ou dissolução;

III - mediante sua fusão ou incorporação a pessoa jurídica não associada;

IV - por justa causa, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes;

V - as entidades que agirem em desconformidade com as disposições e valores deste Estatuto e demais deliberações dos órgãos administrativos da ADRA LESTE;

VI - as entidades que descumprirem ou não preencherem os requisitos de certificação do uso da marca da ADRA INTERNACIONAL.

§ 1º A exclusão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

I - na hipótese do inciso I do "caput";

II - na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 2º A exclusão por justa causa será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo sempre que a associada:

I - agir de modo incompatível com os fins da ADRA LESTE;

II - deixar de cumprir com suas obrigações previstas no Art. 22 supra.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, a associada poderá interpor recurso, em única e final instância ao Conselho Administrativo, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

§ 4º A exclusão de associada por falta grave será efetivada pelo Conselho Administrativo em deliberação fundamentada.

§ 5º Se o voto referente a inclusão ou exclusão no rol de associados da ADRA LESTE for tomado no âmbito do Conselho Administrativo, a ata da reunião que o tomou constituirá prova capaz de atestar a inclusão ou exclusão no seu quadro associativo até a devida alteração estatutária pela Assembleia Geral.

§ 6º As associadas ficam reservado o direito de indicar seus representantes, mediante correspondência ou outro modo de comunicação formal direcionado ao Presidente do Conselho Administrativo, com direito de voz e voto, inclusive para serem indicados aos cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais.

166

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA; CEP 42.710-900

(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

Art. 26. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada 05 (cinco) anos, para data e local designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que o Conselho julgar mais conveniente na ocasião, respeitados sempre a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação quando no ato da instalação da Assembleia estiverem presentes os representantes de todas as Associadas.

§ 1º. Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até 12 (doze) meses, no máximo, ou antecipada em até vinte e quatro meses, ficando consequentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por igual período.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão soberano desta instituição, que exercerá seus poderes e atribuições em conformidade com este Estatuto e hierarquicamente acima de todos os demais órgãos, podendo avocar para si as competências do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, bem como ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 27. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da instituição, terá sua sessão de instalação, abertura e encerramento, presidida pelo Presidente da ADRA LESTE, com atribuições privativas para:

- I - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva
- II - ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos Contábeis anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;
- III - aprovar a adesão ou exclusão de associada;
- IV - aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;
- V - eleger a Diretoria Executiva, com mandato de 05 (cinco) anos;
- VI - eleger os membros do Conselho Administrativo, em conformidade com o Art. 30, com mandato de 05 (cinco) anos;
- VII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.
- VIII - eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato de cinco anos;
- IX - deliberar sobre a destituição de administradores;
- X - aprovar a inclusão e exclusão de associado;
- XI - deliberar sobre a extinção da ADRA LESTE e a destinação de seu eventual patrimônio remanescente (conforme art. 54);

XII - requisitar documentos ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

XIII - apreciar e deliberar sobre os recursos contra as decisões do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, ou sobre qualquer outro assunto ou matéria proposta por estes.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Administrativo, na forma estabelecida pelo Estatuto, desde que demonstrada sua necessidade e o motivo de sua convocação.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos constantes no respectivo edital de convocação.

§ 3º Durante a Assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

- comissão de estatutos;
- comissão de nomeações, constituída pela Assembleia Geral;
- qualquer outra constituída pela Assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

§ 4º As deliberações referente aos incisos IV e V, dependerão de prévia aprovação das associadas, CONFEDERAÇÃO e UNIÃO LESTE.

§ 5º As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO LESTE terão o direito de veto quando as deliberações da Assembleia Geral forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, sobre a matéria do inciso II deste artigo.

§ 6º O Presidente da ADRA LESTE presidirá os atos de abertura e instalação da Assembleia Geral Ordinária até o momento da apresentação de seu relatório, quando, por se exaurir o seu mandato, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente ou, em sua ausência, o Secretário ou o Tesoureiro da associada UNIÃO LESTE.

Art. 28. As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação epistolar ao Presidente da ADRA LESTE, nas seguintes proporções:

- I - à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de 01 (um) até 05 (cinco) representantes;
- II - à União Leste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de 01 (um) até 10 (dez) representantes;
- III - à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil a indicação de 01 (um) até 03 (três) representantes;
- IV - à Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, a indicação de 01 (um) até 05 (cinco) representantes; e
- V - à própria, ADRA LESTE a indicação de 01 (um) até 10 (dez) representantes que terão direito apenas de

167

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900

(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

Art. 29. O quórum para instalação de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de 08 (oito) representantes, sendo imperiosa a presença de pelo menos 01 (um) representante da CONFEDERAÇÃO e da UNIÃO LESTE.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença da representação mínima das associadas, conforme disposto no Art. 28.

Art. 30. O Conselho Administrativo poderá convocar, quando necessário, e pela forma estabelecida no Art. 26, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

§2º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

§3º A convocação de Assembleias Gerais poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) das suas associadas em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 31. A competência da Assembleia Geral fica delegada ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associadas, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 32. No intervalo entre as Assembleias Gerais a ADRA LESTE será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos que se reunirá por convocação de sua presidência e será composto de 08 (oito) membros, a saber:

- I - o Presidente da ADRA LESTE, que será o seu Presidente;
- II - o Secretário da ADRA LESTE, que será o seu Secretário;
- III - Vogais regulares, em número de 06 (seis), nomeados pela Assembleia Geral Ordinária ou, quando for o caso de substituição, nomeados pelo Conselho.

§1º O quórum do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§2º Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

§3º Poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

§ 4º O conselho administrativo é o órgão responsável por gerir as atividades da ADRA LESTE em nível estratégico, mediante a definição de diretrizes gerais, acompanhamento e controle dos atos da Diretoria Executiva.

§ 5º Os cargos de presidente e secretário do Conselho Administrativo da ADRA LESTE serão preenchidos mediante nomeação em Assembleia Geral.

§ 6º O presidente e o secretário do Conselho Administrativo exercerão os respectivos cargos na Assembleia Geral.

§ 7º Os conselheiros Regulares do Conselho Administrativo da ADRA LESTE serão nomeados mediante eleição da Assembleia Geral ou do próprio Conselho Administrativo, nas hipóteses específicas deste Estatuto.

§ 8º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente quando convocado.

§ 9º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - o voto de qualidade, além do pessoal;
- II - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as sessões da Assembleia Geral;
- III - nomear o substituto do Secretário em sua ausência ou impedimento legal;
- IV - conceder a palavra aos participantes das reuniões, inclusive os convidados;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e deliberações do Conselho Administrativo.

§ 10º Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento legal;
- II - convocar as reuniões do Conselho Administrativo e secretariá-las;
- III - secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- IV - redigir as atas das reuniões do Conselho e das Assembleias, preservando-as em arquivos permanentes;
- V - comunicar aos interessados e aos diretamente envolvidos as resoluções das Assembleias Gerais e ou das sessões do Conselho Administrativo;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

§ 11º Na hipótese de o Secretário não comparecer à reunião do Conselho Administrativo e houver quórum conforme o § 1º deste artigo, o Presidente nomeará, logo no início da sessão, um dos Conselheiros Regulares

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)



presentes como o respectivo substituto, o qual exercerá, apenas na respectiva sessão, as competências previstas nos Incisos II e IV, do § 10º, do art. 32 deste Estatuto.

§ 12º As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas por videoconferência ou outro meio de comunicação similar, em que todos os participantes possam ver e ser vistos, ouvir e ser ouvidos entre si.

§ 13º As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser assistidas por convidados, mas estes não terão direito a voz e voto.

§ 14º A investidura na função de membro do Conselho Administrativo da ADRA LESTE é impessoal e está diretamente vinculada aos cargos ou funções desempenhados pelos seus integrantes à época de sua nomeação.

§ 15º Será automaticamente exonerado do cargo de conselheiro aquele que deixar o cargo ou função que ocupava à época de sua nomeação, independentemente das razões que motivaram o afastamento.

Art. 33. Ao Conselho Administrativo compete:

§ 1º Fixar e definir os objetivos e política de serviços de assistência social, bem como diretrizes e normas gerais de sua organização, operação e administração.

§ 2º Aprovar o Manual de Operações da ADRA em todo o território nacional.

§ 3º Determinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADRA INTERNACIONAL para certificação de uso da marca "ADRA".

§ 4º Estabelecer e avaliar os critérios de certificação das Associadas quanto ao uso regular da marca "ADRA", podendo recomendar as adequações que julgar necessárias, sendo o descumprimento reiterado destas recomendações passível de destituição do quadro associativo da ADRA BRASIL na forma deste estatuto.

I - aceitar pedidos de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo, no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva;

II - nomear, exonerar e ou substituir os integrantes da Diretoria Regional, que terão mandato de 3 (três) anos, bem como os Superintendentes Administrativos e os Coordenadores para seus Estabelecimentos;

III - fixar e delimitar a área de abrangência de suas Administrações Regionais;

IV - nomear procuradores com poderes especiais para gestão e administração, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, inclusive para concessão de fiança em contratos de locação, de representação legal, judicial e ou extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato em geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, Termos de Parcerias, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;

VII - aprovar os relatórios de atividades, balanços gerais e demonstrativos contábeis;

VIII - editar e ou modificar e aprovar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

IX - convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto neste Estatuto;

X - criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;

XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como a Diretoria Regional, os Superintendentes Administrativos, os Coordenadores de seus estabelecimentos e os procuradores, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Regulamento Eclesiástico Administrativo das Associadas;

XII - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente (ou dos membros da Diretoria) e aprovar sua substituição;

XIII - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

XIV - Criar e organizar novas Regiões Administrativas, estabelecimentos e apoiar seu efetivo funcionamento.

XV - Autorizar a abertura, instalação ou encerramento das atividades de filiais, escritórios, órgãos locais de representação e demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional (Regiões Administrativas e Seções Estaduais).

XVI - Aprovar o seu Regimento Interno, bem como os de suas Associadas e Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais e finalidades constantes deste Estatuto.

XVII - Aprovar o plano de custeio anual e suas eventuais alterações, fixar o valor das contribuições mensais, autorizar créditos e despesas extraordinárias não previstas originalmente.

XVIII - Nomear gerentes de área, assistentes administrativos, representantes, destituindo-os em qualquer tempo quando julgar oportuno.

XIX - Propor à Assembleia Geral a composição das Comissões;

XX - Propor à Assembleia Geral a redução ou ampliação do período administrativo quinquenal, com a consequente diminuição ou prorrogação dos mandatos dos Conselheiros e dos integrantes da Diretoria

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.]

169

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)



Executiva.

XXI - Apreçar os relatórios do Conselho Fiscal e apresentá-los na primeira Assembleia Geral subsequente.

XXII - Apreçar, originalmente ou em grau de recurso, atos da Diretoria Executiva.

XXIII - Manter atos da ADRA LESTE, nos níveis operacional e estratégico, adequados à sua missão, visão, valores, mediante mecanismos de controle, isto é, políticas, normas e procedimentos que assegurem o atendimento dos seus interesses finalísticos em detrimento de quaisquer interesses individuais ou particulares, compreendendo:

I - ambiente de controle

II - avaliação de riscos

III - informação e comunicação

IV - monitoramento.

XXIV - Aprovar, com exclusividade, todos projetos e os convênios firmados pela ADRA LESTE, bem como supervisionar toda movimentação dos recursos financeiros deles provenientes, podendo requerer da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, relatórios de prestações de contas destas movimentações.

XXV - Tomar medidas de emergência em casos não disciplinados no Estatuto, os quais serão registrados na Assembleia Geral subsequente.

XXVI - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

§ 1º A representação do Conselho Administrativo perante os Cartórios de Notas e/ou Tabeliães para fins de outorga de procurações, poderá ser exercida por seu Advogado Geral ou por qualquer membro do referido Conselho Administrativo que será indicado em Ata Legal.

§ 2º O conselho Administrativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias, ou tomadas de conta, além das legalmente exigidas.

§ 3º As deliberações tomadas com amparo no inciso III deste artigo deverão ser registradas na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

§ 4º A Assembleia Geral e o Conselho Administrativo somente poderão deliberar sobre a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, abertura de créditos ou constituição de hipotecas pelos administradores ou procuradores da ADRA LESTE, em sessão da Assembleia Geral, ainda que extraordinária, em que estejam presentes dois terços de seus delegados.

§ 5º O Conselho Administrativo poderá eleger ou substituir os seus próprios membros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aprovar o ingresso ou a exclusão de associado na forma deste Estatuto, durante o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 6º As deliberações tomadas com amparo no parágrafo anterior, deverão ser registradas na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

SEÇÃO 4 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ADRA LESTE, será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer quando necessário.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 03 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes.

§ 4º Em caso de vacância em cargo do Conselho Fiscal, o primeiro suplente o substituirá no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ADRA LESTE;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios de atividades, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - aprovar a prestação de contas das verbas públicas ou privadas;

IV - requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADRA LESTE;

V - recomendar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VII - elaborar e submeter à aprovação da auditoria externa independente a lista com 6 (seis) nomes para substituir seus membros na ocorrência de vacância entre as Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

§ 3º É permitida a participação de servidores públicos na composição deste conselho, vedada a percepção de

170

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900

(Registro Civil de P.J. de Lauro de Freitas - BA nº. 0001955)

remuneração ou subsídio, a qualquer título (conforme o art. 4º, parágrafo único da Lei 9790/99)

SEÇÃO 5 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário;
- III - um Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria Executiva é o órgão responsável por executar as atividades da ADRA LESTE em nível operacional e exercerá as atribuições previstas neste Estatuto e as demais conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá zelar pelo cumprimento e observância das deliberações, metas, planos e programas aprovados pelo Conselho Administrativo, bem como cumprir todas as competências previstas neste Estatuto, ou que o Conselho Administrativo lhe atribuir.

Art. 37. O período de mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o intervalo compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato público conferido pelo Conselho Administrativo, devendo submeter ao Conselho e à Assembleia Geral Ordinária, relatórios de sua gestão.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, facultada a reeleição em sessão da Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto.

§ 2º O Diretor Geral e o Diretor Administrativo não poderão, conjunta ou separadamente, gravar com quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da ADRA LESTE, sem prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva dará cumprimento às atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

§1º Ao Presidente compete:

- I - administrar o funcionamento geral da instituição;
- II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- III - coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;
- IV - tratar dos interesses gerais da ADRA LESTE e representá-la perante terceiros;
- V - Aprovar os relatórios das atividades e dos projetos elaborados pelo Diretor Administrativo e submetê-los à apreciação do Conselho Administrativo;
- VI - Aprovar os orçamentos operacionais, os balanços gerais e os demonstrativos de variação patrimonial e submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- VII - Fiscalizar a execução orçamentária e supervisionar a administração de pessoal;
- VIII - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo;
- IX - Os convênios, projetos e demais atos jurídicos firmados pela ADRA LESTE deverão ser submetidos à apreciação prévia do Conselho Administrativo da ADRA LESTE.

§2º Ao Secretário compete:

- I - convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - secretariar as sessões das Assembleias e reuniões do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III - preparar relatórios estatísticos referente a secretaria;
- IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- V - revisar as atas do Conselho Administrativo, providenciando seus respectivos registros;
- VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§3º Ao Tesoureiro compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - supervisionar as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho;
- IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção de Pessoal;
- V - substituir o Secretário em seus impedimentos temporários;
- VI - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, exceto para exercer as competências contidas no §1º, inciso II e §2º, inciso II;
- VII - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;
- VIII - responder pelos contratos, convênios, termos, parcerias e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;

171

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

- IX - Executar as operações administrativas, financeiras e de pessoal conforme o planejamento geral das atividades definidas pelo Diretor Geral.
- X - Assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implantação e funcionamento.
- XI - Assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições.
- XII - Elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos pela ADRA LESTE.

SEÇÃO 6 – DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 39. A Diretoria Regional será nomeada pelo Conselho Administrativo para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução para mandatos consecutivos ou não, e será constituída por:

- I - Diretor Regional;
- II - Diretor Financeiro Regional;
- III - Diretor de Projetos Regional.

§1º Ao Diretor Regional compete:

- I - implementar no âmbito de sua competência as políticas institucionais;
- II - elaborar o planejamento geral das atividades da ADRA LESTE;
- III - presidir as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- IV - assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implementação e funcionamento;
- V - fomentar as atividades de captação de recursos da entidade, ampliando o escopo de parceiros;
- VI - manter a Diretoria Executiva permanentemente informada sobre todas as atividades desenvolvidas;
- VII - elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos desenvolvidos pela ADRA LESTE;

VIII - cumprir e fazer cumprir, nos respectivos estabelecimentos, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

§2º Ao Diretor Financeiro Regional compete:

- I - contribuir na elaboração e execução da proposta orçamentária anual;
- II - fornecer periodicamente, as Administrações Regionais e ou aos coordenadores dos estabelecimentos, informações e sobre o desempenho financeiro;
- III - zelar pelas políticas institucionais, no seu âmbito de atuação;
- IV - zelar pelo patrimônio físico da ADRA LESTE;
- V - responsabilizar-se pela apresentação dos balancetes mensais a diretoria executiva;
- VI - gerenciar as operações financeiras e bancárias, em conformidade com as deliberações do Conselho ou poderes conferidos;
- VII - gerenciar a escrituração contábil e a Seção de Pessoal;
- VIII - responder pelos contratos, convênios, termos, parcerias e financiamentos com agências nacionais de cooperação e desenvolvimento social;
- IX - responsabilizar-se pelas prestações de contas de todos os recursos e bens recebidos, tanto do que se refere à correta aplicação dos recursos, quanto ao enquadramento nas disposições do Estatuto remetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

§3º Ao Diretor de Projetos Regional compete:

- I - planejar, elaborar e analisar projetos assistenciais, prospectar convênios com órgãos públicos e ou privados, nacionais e ou internacionais;
- II - supervisionar o desenvolvimento e aplicações dos recursos nas finalidades especificadas, zelando para que cada estabelecimento existente, cumpra com os objetivos estatutários da ADRA LESTE.
- III - secretariar as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- IV - elaborar projetos recomendados pela Comissão Consultiva com o fim de captação de recursos e colaborar ativamente na prospecção de convênios nos termos do inciso I, supra;
- V - orientar os Coordenadores dos estabelecimentos quanto a observância das formalidades na prestação de contas dos recursos recebidos em seu respectivo estabelecimento;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 40. As demais atribuições, funções e encargos dos integrantes da Diretoria Regional serão definidos pelo Conselho Administrativo, com observância das disposições deste estatuto.

Art. 41. A Diretoria Regional, sem personalidade jurídica própria, realizará e desenvolverá as atividades que lhe competir, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados.

SEÇÃO 7 – DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 42. As Administrações Regionais, por meio das quais a ADRA LESTE realizará a consecução de seus fins e objetivos, terão atuação descentralizada e cada uma delas serão compostas por:

- I - um Superintendente Administrativo Regional;
- II - uma Comissão Consultiva e de Planejamento Regional.



172

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)



§1º As atribuições, funções e encargos do Superintendente Administrativo serão definidos em Regimento Interno ou descritas mediante outorga formal de mandato, com poderes específicos.

§ 2º Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Administrativo caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

- I - convocar as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- II - substituir o Diretor Regional, em seus impedimentos temporários, presidindo a Comissão Consultiva e de Planejamento Regional, mediante autorização deste;
- III - cumprir e fazer cumprir, na respectiva Regional, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 43. As Administrações Regionais correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica dos Estados da Bahia e Sergipe, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

Art. 44. Todas as Administrações Regionais, estabelecimentos, departamentos, serviços, programas e projetos criados, mantidos e supervisionados pela ADRA LESTE estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria ou as Administrações Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 45. A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída na Administração Regional, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

SEÇÃO 8 – DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 46. São estabelecimentos descentralizados da ADRA LESTE, parte integrante dela, e a ela subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros em pleno e regular funcionamento ou que vierem a ser criados:

- I- ADRA LESTE – ABRIGO BARBALHO 1 - Endereço: Rua Thales de Freitas nº180, Barbalho, Salvador- BA CEP: 40.301-120
- II- ADRA LESTE – ABRIGO BARBALHO 2 Endereço: Ladeira do Arco, nº157, Barbalho, Salvador- BA CEP: 40.301-146
- III- ADRA LESTE – ABRIGO BARRIS - Endereço: Rua Conselheiro Spinola, nº02, Barris, Salvador- BA CEP: 40.070-130
- IV- ADRA LESTE – PROJETO CIDINHO Endereço: Tv. Sr. do Bonfim de Cima, nº229, São Cristóvão- BA CEP: 41.510-010
- V- ADRA LESTE – PROVIDA I CACHOEIRA - Endereço: Fazenda Arraial, Rodovia BA 502 Km 5,5, Povoado do Belém, Cachoeira- BA CEP: 44.300-000
- VI- ADRA LESTE – PROVIDA II INHAMBUPE – Endereço: Fazenda moita redonda, S/N, Inhambupe- BA CEP: 48490-000
- VII- ADRA LESTE – Núcleo Itabuna – Casa de Lió Endereço: Rua Almirante Tamandare, nº749, Centro, Itabuna- BA CEP: 45.600-128
- VIII- ADRA LESTE – Associação Bahia Norte – Núcleo Juazeiro Endereço: Rua Imaculada Conceição, nº252, Piranga, Juazeiro- BA CEP: 48.900-120
- IX- ADRA LESTE – Missão Sergipe – Núcleo Aracaju Endereço: Rua Jorge Pereira Porto, nº200, Salgado Filho, Aracaju- SE CEP: 49.020-140
- X- ADRA LESTE – Núcleo Eunápolis Endereço: Rua Presidente Kennedy, nº135, Centro, Eunápolis- BA CEP: 45.820-160

Art. 47. A criação de novos estabelecimentos dar-se-á por aprovação da Diretoria Executiva e deliberada pelo Conselho Administrativo.

Art. 48. Os estabelecimentos mantidos, não têm fins lucrativos, sendo a eventual variação patrimonial de suas atividades, reinvestida nos fins institucionais e estatutários e ou, em atendimentos gratuitos a pessoas carentes.

Parágrafo único. A fim de prover recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários, os estabelecimentos poderão desenvolver atividades meio, em conformidade com as finalidade e objetivos deste Estatuto

Art. 49. A ADRA LESTE é entidade de conselho e coordenação de suas Administrações Regionais, seus estabelecimentos, entre si, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns.

Art. 50. A coordenação das atividades de cada estabelecimento será exercida por um Coordenador nomeado por deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 51. A ADRA LESTE será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes especialmente constituídos por ele ou pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir procuradores, inclusive advogados, por instrumento público ou particular outorgando- lhes os necessários mandatos com a cláusula "AD JUDICIA" e demais poderes constantes do artigo 105 do Código de Processo Civil nas ações administrativas ou judiciais e

173

LIVRO DE ATAS
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS LESTE

CNPJ Nº 17.798.849/0001-55

Rua João Marques Oliveira, nº. 819, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900
(Registro Civil de PJ de Lauro de Freitas - BA nº. 000135)

nomear prepostos, com validade até o trânsito em julgado das decisões nos processos em que houverem intervindo.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os associados da ADRA LESTE e os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada, e voto favorável dos representantes da Associada CONFEDERAÇÃO.

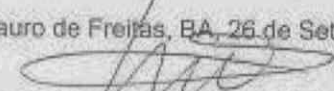
Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia.

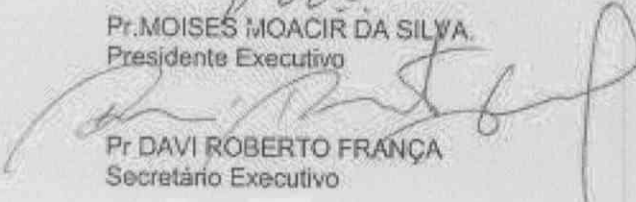
Art. 54. A ADRA LESTE só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos representantes presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ADRA LESTE, todo o patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 55. O presente Estatuto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado, com observância das disposições do anterior, pela unanimidade dos representantes das associadas presentes na 3ª Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada e realizada no dia 26 de setembro de 2023, em Lauro de Freitas passando a vigor a partir do registro formal no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, competente.

Lauro de Freitas, BA, 26 de Setembro 2023.


Pr. MOISES MOACIR DA SILVA
Presidente Executivo


Pr. DAVI ROBERTO FRANÇA
Secretário Executivo

VISTO


Leonardo de Aguiar Viana
OAB/BA nº. 30.721.



 **REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**
Av. Paulo de Sá, 100 - 1º andar - Lauro de Freitas - BA - CEP 42.710-900
Telefone: (71) 3085-0012 / 3085-0013

Protocolado e prenotado sob o nº 3856, em 27/10/2023, digitalizado e averbado, hoje sob AV07 no registro nº 125.

Livro A, Pessoa Jurídica
Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2023
DAJE/Emissor: 1492 002/109.655

Emel: R\$185,13 Tx. de Fiscal: R\$181,47
FECOM: R\$50,80 FGE: R\$7,36
Def. Pública: R\$4,91 FMMPBA: R\$5,83


Delfino Melo de Albuquerque
OAB/BA nº. 30.721

Selo 1492 AB316771-8 Certidão do ato praticado anexa



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CACHOEIRA – BAHIA
Rua Virgílio Damásio, nº 23, Centro, Cachoeira - Bahia. CEP 44.300-000
OFICIAL REGISTRADOR – BEL. LOURENÇO THIAGO DIAS FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que aos 31/10/2024 (dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro), a pedido da parte interessada, que dando busca no acervo deste Cartório, foi localizada no livro nº 03 de Pessoa Jurídica, Fls. 63/65, Registro de nº 191.

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CACHOEIRA – BAHIA
Rua Virgílio Damásio, nº 23, Centro, Cachoeira - Bahia. CEP 44.300-000
OFICIAL REGISTRADOR – BEL. LOURENÇO THIAGO DIAS FERREIRA

CERTIDÃO

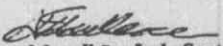
Certifico e dou fé, que aos **31/10/2024** (dia trinta e um do mês de **outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**), a pedido da parte interessada, que dando busca no acervo deste Cartório, foi localizada no livro nº 03 de Pessoa Jurídica, Fls. 63/65, Registro de nº 191.

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrivente Autorizada

DAJ 103328 S/AO

Att Sr Oficial de registro de pessoa jurídica da cidade de Cachoeira

Venho através desta petição, solicitar o registro do Estatuto e da Ata de fundação eleição e posse da diretoria, o do conselho fiscal da associação comunitário juventude cidadã de Cachoeira, ao oficial de registro de pessoas jurídicas da cidade de Cachoeira.
Desde já agradeço


Adriane Magalhães Lula Santana
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUVENTUDE CIDADÃ DE CACHOEIRA

Cartório do Oficial de Registro de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escritura Autorizada

Ata de fundação, eleição e posse da diretoria, e do conselho fiscal da associação comunitária juventude cidade de Cachoeira.

Realizada nos 20 (Vinte) dias do mês de março de 1999 (N. mil novecentos e noventa e nove), às 20:30 hs, na residência do amigo Jeanderson Sousa Santana situada à Vila Capuim s/n Cachoeira Bahia, reuniram-se moradores e amigos do município de Cachoeira, para discutirem sobre os problemas sociais existentes por toda a região, sobretudo o problema das drogas. Após a discussão, todos chegaram à conclusão, que não poderiam ficar só na discussão, também não adiantava ficar procurando culpados, era necessária partir para a ação. Chegaram à conclusão que a forma de lutar contra todos os problemas sociais, seria a criação de uma associação comunitária, que pudesse envolver todos em diversas atividades, trazendo mais educação, cursos profissionalizantes, prática de esportes e criando um espaço para a recuperação de pessoas envolvidas com drogas.

Ficou decidido que a mesma se chamaria ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUVENTUDE CIDADÃ DE CACHOEIRA, resumidamente chamada nesta ata de ASCOM.

O companheiro da comunidade Uziel Miranda apresentou um modelo de ESTATUTO SOCIAL que foi lido e discutido integralmente por todos os presentes. Após ampla discussão o estatuto foi aprovado por unanimidade.

Com o nome da instituição já definido e o seu Estatuto Social devidamente aprovado, foi proposto que se fizesse uma eleição para que uma DIRETORIA ADMINISTRATIVA e um CONSELHO FISCAL fossem devidamente definidos para dirigir os trabalhos da Ascom.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA ficou assim definida:

PRESIDENTA: Adrienne Magalhães de Santa
 VICE-PRESIDENTE: Julia Antonio Serpa Santa, 1º. TESOU-
 REIRO: Jeremias Andrade (Smt' Anna, 2º. TESOUREIRO: Maria
 José Andrade (Smt' Anna, 1º. SECRETÁRIO: Anderson Serp.
 Santa, 2º. SECRETÁRIO: Haganis Miranda dos Santos.
 DIRETORA SOCIAL: Luciane Serpa Santa, DIRETORA DE
 RELAÇÕES PÚBLICAS: Leoni Serpa Santa, ADVOGADO: Dim
 Santos Filho.

o CONSELHO FISCAL, ficou aními.

PRESIDENTE: Débora Andrade (Smt' Anna, 1º MEMBRO: Si-
 Santa Pereira, 2º MEMBRO: Maria de Játima da Silva

Após ser empastada a recém eleita Diretoria, a Presi-
 ta com grande entusiasmo passou a reavaliar e a di-
 cutir as reivindicações mais urgentes e, nada im-
 havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da
 Assembleia Geral. Segue a presente ATA DE FUNDAÇÃO
 ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, E DO CONSELHO FISCAL I
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUVENTUDE CIDADÃ DE CACH-
 eada e assinada por mim e pela presidente, em anexo
 segue a relação dos presentes.

~~Jeremias Andrade~~ ~~Debora A. Santa Anna~~ ~~ma de Játima da Silva~~ ~~Jeremias Andrade (Smt' Anna)~~ ~~Luciane Serpa Santa~~ ~~Simone Santa Pereira~~ ~~Dimas Santos Filho~~ ~~Leoni Serpa Santa~~ ~~Adrienne Magalhães de Santa~~	Maria José A. Smt' Anna Débora A. Smt' Anna Jeremias A. Smt' Anna Maria de Játima da S. Luciane Serpa Santa Simone Santa Pereira Dimas Santos Filho Leoni Serpa Santa Adrienne Magalhães de Santa
--	--

W. Santana

Anderson Sérgio Santana
 Louis Antonio S. Santana

APRESENTADO PARA REGISTRO AS 10:00
 HORAS DO DIA 10 DE agosto DE 1992
 INDICADO SOB Nº 1503 PAG. 1 DO PROT. 9 nº 2
 REGISTRADO Nº 192 PAG. 63 LIV. Nº A nº 3
 CACHOEIRA, 10 DE agosto DE 1992
 Jucelia Lima da Conceição
 A OFICIAL

Jucelia Lima da Conceição
 Nascimento
 Oficial de Registro de Imóveis
 Hipotecas, Títulos e Encargamentos
 CA - NOBIA - BAHIA

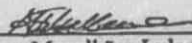
2ºMEMBRO

Maria de Fátima da Silva

Após ser empossada a recém eleita Diretoria, a Presidenta com grande entusiasmo passou a resolver e a discutir as reivindicações mais urgentes e, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembléia Geral. Segue a presente ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUVENTUDE CIDADÃ DE CACHOEIRA, lavrada e assinada por min e pela presidente, em anexo segue a relação dos presentes.

Cachoeira, 20 de Março de 1999


Landerson Serpa Santana: 1ºSecretário


Adriane Magalhães Lula Santana: Presidente

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrevente Autorizada

Jocelia Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos e Documentos
CA HOIIRA - BAHIA

Art. 4º - A ASCOM terá as seguintes categorias de sócios

a) Efetivos

Todos que assinem a ata de fundação ou venha a se integrar posteriormente de acordo com as diretrizes e normas do Estatuto.

b) Colaboradores

Aqueles que, apresentados por qualquer dos sócios efetivos e aceitos pela Diretoria Administrativa, se disponham a participar de qualquer ação ou projeto específico da ASCOM.

c) Beneméritos

Aqueles que reconhecidamente prestarem serviços a ASCOM e assim forem eleitos pela Diretoria Administrativa.

Art. 5º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar de reuniões de Assembléia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia.
- b) Trabalhar pelos objetivos da ASCOM
- c) Propor à Diretoria Administrativa as medidas julgadas de real interesse para a ASCOM

Parágrafo único: É direito do sócio efetivo votar e ser votado para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos sócios, efetivos:

- a) Trabalhar pelo objetivo da ASCOM.
- b) Cumprir os estatutos e respeitar as deliberações da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.

Parágrafo único: É dever do sócio efetivo contribuir financeiramente para sustentação da ASCOM pagando a taxa mensal definida pela Assembléia Geral.

Art. 7º - A ASCOM será administrado por uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, constituídos por sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos.

Parágrafo único: Parágrafo único: O mandato do Presidente da ASCOM só poderá ser renovado por dois períodos consecutivos.

Jocelia Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro Civil
Hipotecas, Títulos e Escrituras
CA - HOEIRA - BAHIA

Art. 8º - A Diretoria Administrativa será composta por nove membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um segundo tesoureiro e dois Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único: os membros da Diretoria Administrativa não serão remunerados pelo exercício das suas atividades junto a entidade.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- b) Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela ASCOM.
- c) Representar a ASCOM em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- d) Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os à apreciação da Diretoria Administrativa.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria Administrativa e Assembléias Geral, acompanhando o trabalho da Diretoria Executiva.
- f) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias,
- g) assinando os documentos que forem necessários.
- h) Admitir e demitir empregados, assim como fixar salários.
- i) Supervisionar o corpo técnico.
- j) Nomear ao componentes da Diretoria Executiva.

Art. 10º - Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como
- c) suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 11º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- c) Preparar as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 12º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos
- b) Cuidar da correspondência administrativa.
- c) Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria
- d) Executiva.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Orçar as atividades da ASCOM.

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Miniz
Escriturante Autorizada

Jocella Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro Civil, Oficial de
Hipotecas, Títulos e Documentos
CA. MOEIRA - BAHIA

- b) Centralizar o recebimento e guarda das contribuições dos Sócios e demais valores arrecadados.
- c) Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com as diretrizes da Diretoria.
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.
- e) Apresentar à Assembléia Geral, para apreciação, o balanço social, juntamente com o relatório do exercício respectivo.

Art. 14° - A Diretoria Administrativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, tendo como competência:

- a) Elaborar o plano de trabalho do exercício.
- b) Apoiar, de forma colegiada, o desempenho das tarefas de cada um dos seus integrantes
- c) Promover intercâmbios com outras entidades, a nível nacional e internacional.
- d) Aprovar a admissão de sócios.

Art. 15° A Diretoria Executiva será composta por cinco membros, sendo um Diretor social, um Diretor Esportivo, Um Diretor Cultural, Um Diretor de Comunicação e Marketing e um Diretor Jurídico.

- a) Diretoria Social(Tendo um membro com experiência à frente das atividades de assistência à comunidade)
- b) Diretoria Esportiva(Devendo ser desenvolvida por um membro com experiência na área de educação física.)
- c) Diretoria Cultural(Deve ser desenvolvida por um membro com experiência que possa levar as pessoas a valorizar a nossa cultura, através da música e da arte)
- d) Diretoria de Comunicação e Marketing(Deve Ter à frente um membro com experiência na área de Marketing que possa desenvolver a comunicação interna e externa da instituição.)
- e) Diretoria Jurídica(Deve ser desenvolvida por um advogado)

Art. 16° À Diretoria de Social, compete:

- a) Desenvolver atividades de assistência social gratuita, junto à comunidade.

Cartório do Oficial Único de Cachoeira-BA
Larissa Murgida Muniz
Escritura Autorizada

Jocelia Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro da Prefeitura,
Hipotecar, Títulos e Documentos
CA - MOEIRA - BAHIA

- b) Formalizar parcerias com organismos públicos e privados que possibilitem a realização de assistência social.

Art. 17° A Diretoria Desportiva compete:

- a) Desenvolver atividades esportivas que sirvam para elevar o caráter e a personalidade de seus praticantes.
b) Procurar levar o esporte como meio socializado do indivíduo.
c) Dar oportunidade às pessoas mais carentes da comunidade de realizarem a prática de esporte com excelente nível profissional de apoio.

Art. 18° A Diretoria Cultural compete:

- a) Desenvolver atividades culturais tais como Peças Teatrais, números musicais, de tal forma que leve a educação e a cultura para a comunidade em geral.
b) Levar o Jovem à uma valorização da Pátria e de seus valores mais significativos.

Art. 19° A Diretoria de Comunicação e Marketing compete:

- a) Fazer com que os trabalhos da ASCOM sejam conhecidos e apoiados externamente.
b) Desenvolver a comunicação interna e envolver todos em atividades de marketing da instituição.

Art. 20° A Diretoria Jurídica compete:

- a) Defender a ASCOM em todas as esferas Jurídicas, fazendo com que seus interesses sejam preservados.
b) Orientar a todos os membros da ASCOM quanto aos aspectos legais que envolvam, qualquer assunto.

Art. 21° - O Conselho Fiscal será composto de três membros, sendo que será eleito um presidente entre eles, tendo como competência:

Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escritor Autorizada

Jocelia Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro Civil, Vital,
Hipotecas, Títulos e Documentos
CA-HOERA

- a) Aconselhar a Diretoria na direção dos rumos da ASCOM com vistas aos
- b) objetivos traçados neste Estatuto.
- c) Examinar a contabilidade e os relatórios de prestação de contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia geral.
- d) Aprovar o recebimento de doações e assinatura de convênios.

Art. 22° - A Assembléia Geral será constituída dos sócios, previamente convocados, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse relevante, entre as quais:

- a) Apreciar e decidir sobre o planejamento da Diretoria para o Exercício.
- b) Apreciar e decidir sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria.
- c) Eleger o Conselho Consultivo e Fiscal.
- d) Regulamentar e detalhar as diretrizes contidas no Estatuto.

Art. 23° - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus componentes, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

CAPITULO III DAS FONTES DE RECEITA

Art. 24° - A ASCOM será mantida pela contribuição dos sócios, obtenção de renda própria, doações e convênios.

Parágrafo 1° - Os sócios Efetivos contribuirão mensalmente conforme definido pela Assembléia geral ou participando de campanhas específicas.

Parágrafo 2° - A ASCOM poderá promover seminários, cursos, espetáculos artísticos e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

Parágrafo 3° - Com a mesma finalidade a ASCOM poderá editar e vender publicações.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 25° - O patrimônio da ASCOM se constitui de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e valores provenientes de suas fontes de receita. Caso a ASCOM venha a se dissolver, o seu patrimônio, será doado a uma entidade que tenha objetivos semelhantes ao dela.

Art. 26° - Salvo expressa deliberação da Assembléia Geral, os bens da ASCOM não serão alienados ou submetidos a gravame. *AD*

Cartório do Oficial Único de Cachoeira-BA.
Larissa Miranda Muniz
Escrivente Autorizada

Jocelia Lima da Conceição
Nascimento
Oficial de Registro Civil, Cartório,
Hipotecas, Títulos e Documentos
CA - MOEDA - BAHIA

Art. 27º - Os sócios não respondem, ainda subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASCOM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum pela Diretoria Administrativa.

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 30º - A ASCOM só poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral, amplamente convocada com esse fim específico e com maioria de 2/3 dos membros efetivos na sua primeira convocação ou com a maioria de 2/3 dos membros presentes em segunda convocação, em data posterior.

Art. 31º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do estado, cabendo à Diretoria Executiva promover o registro no Cartório competente.

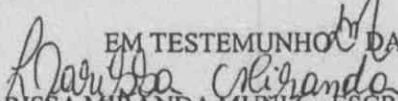
Art. 32º A ASCOM poderá remunerar os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e a profissionais que a ela venham prestar serviços específicos, respeitando em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, conforme disposto na Lei n.º 9790, Artigo 4º, Inciso 6º, de 23 de Março de 1999

Art. 33º Na hipótese da ASCOM conseguir qualificação instituída pela lei nº9790, artigo 4º, Inciso 5º e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Adriane Magalhães Lula Santana: 
Presidente da Associação Comunitária Juventude Cidadã De Cachoeira

Recolhido o DAJE nº 1772.002.022569 no valor de R\$262,324- Rateio (Emolumentos R\$126,66 - Taxa Fiscal R\$89,95 - FECOM R\$34,61 - PGE R\$5,03 - FMMPBA R\$2,62 - Def. Pública R\$3,37).

Validade: 90 (noventa) Dias

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LARISSA MIRANDA MUNIZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1772.AB236164-2
VBPT76HZLV
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Cartório do Ofício Único de Cachoeira-BA
Larissa Miranda Muniz
Escrivente Autorizada

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ADRA

Nome: Moises Moacir da Silva

Endereço: Rua João Marques Oliveira, 819 Lote 66, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

Cargo: Presidente Telefone: (71) 99185-3742

RG: 2958341 SSP-PE CPF: 574.345.654-20

Nome: Davi Roberto França

Endereço: Rua João Marques Oliveira, 819 Lote 66, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

Cargo: Secretário Telefone: (71) 99181-2365

RG: MG 22177609 CPF: 079.499.407-51

Nome: Leonardo do Rosario Pombo

Endereço: Rua João Marques Oliveira, 819 Lote 66, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

Cargo: Tesoureiro Telefone: (71) 99107-0662

RG: 096027479-IFPRJ-SESP/RJ CPF: 069.424.087-78

Nome: Leonardo Pereira Mendes

Endereço: Rua João Marques Oliveira, 819 Lote 66, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

Cargo: Diretor Regional Telefone: (71)99103-1658

RG: M6953999 SSP-MG CPF: 028.335.946-31

Nome: Genison Souza de Melo

Endereço: Rua João Marques Oliveira, 819 Lote 66, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas - BA

Cargo: Diretor Financeiro Regional

Telefone: (71) 9225-0164

RG: 1545481 SSP-SE CPF:019.858.205-60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MOISES MOACIR DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

27/06/1969

Nº INSCRIÇÃO

0316 9531 0809

ZONA

009

SEÇÃO

0293

MUNICÍPIO / UF

RECIFE/PE

DATA DE EMISSÃO

18/03/2014

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DAVI ROBERTO FRANCA

DATA DE NASCIMENTO
10/08/1978

Nº INSCRIÇÃO
1007 8195 0302

D.M.
010

ZONA
010

SEÇÃO
0075

MUNICÍPIO / UF
BRASÍLIA/DF

DATA DE EMISSÃO
15/02/2019

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL